

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEI QUE “ESTABELECE O REGIME ESTATUTÁRIO ESPECÍFICO DO PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL, ADMINISTRATIVO, DE APOIO EDUCATIVO E AUXILIAR DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SEGUNDÁRIO”.**

**Angra do Heroísmo, 22 de Junho de 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 22 de Junho de 2004, em subcomissão, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “Estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e auxiliar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário”.

### CAPITULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

### CAPÍTULO II

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma na generalidade, decidiu, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS/PP e com a abstenção do PCP emitir parecer favorável.
2. Na especialidade foi decidido, por unanimidade, propor a seguinte proposta de alteração:

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

No sentido de serem salvaguardada as competências constitucionais e estatutárias dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, previstas nos artigos 227.º e 228.º alínea n) da Constituição e 8.º alíneas n) e v) , 31.º , 60.º e 92.º n.º 3 do Estatuto Político Administrativo, e considerando, por outro lado, a legislação regional existente na matéria objecto do presente projecto, propõe-se o seguinte aditamento:

“Artigo 57.º-A  
Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais, tendo em conta as especificidades regionais e as condições necessárias para a sua execução.”

Angra do Heroísmo, 22 de Junho de 2004.

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)